



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 589ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa, Conselheira suplente Laís Concellos que foi efetivada em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira e a Conselheira Suplente a Téc. Enf. Daniela Maçaneiro que foi efetivada em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha. Virtualmente participaram por *hangout* da reunião as conselheiras efetivas: Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e Enf. Daniella Regina Farinella Jora, bem como o Conselheiro Suplente Jerry Schimtz. A Presidente agradeceu a presença de todos e com o quorum regimental devidamente verificado deu-se início a reunião. No período da tarde Conselheira Daniella Regina Farinella Jora participou presencialmente e a Conselheira Rosângela Borges da Silva virtualmente. **01 – Aprovação da Ata 588ª ROP e 113ª REP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca das referidas atas, cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da 588ª ROP e 113ª REP foram aprovadas por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente procedeu à leitura da Pauta. A mesma foi aprovada por unanimidade com inclusão dos pontos 4.19, 4.27, 4.30 e 4.31. **03 – Informes:** Presidente deu informes acerca das renegociações dos Contratos do Coren/SC que foi necessário fazer diante da situação econômica atual que tem atingido a receita do Coren/SC. O Departamento Administrativo enviou documento onde lista os contratos que preveem o reajuste dos valores dos serviços e que foi realizada negociação para não aplicação de reajustes nos contratos: Implanta Informática no contrato do Serviço Mensal continuado de suporte técnico, manutenção, atualizações evolutivas e corretivas dos Sistemas SISCAFW, Processos, Custos, SISDOC e SISPAD, bem como as Empresas que fazem locação das garagens das Subseções de Caçador e Blumenau, a Empresa que presta Serviço de ginástica laboral, além do desconto que Empresa que forneceu protetores salivares para a sede e subseções concedeu. Presidente também falou sobre a entrega das máscaras cirúrgicas às Secretarias Municipais de Saúde que esta seguindo as diretrizes elencadas na Decisão nº 011/2020 e que a prestação de contas do primeiro lote das mascaras PFF2 já foi feita junto ao Cofen. O segundo lote já esta sendo distribuído e agora foram incluídas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) para receber as máscaras PFF2. Conselheira Laís Concellos informou que a Responsável Técnica, Enf. Fabiana da Luz de Joinville, elogiou e agradeceu as máscaras cirúrgicas recebidas em sua Instituição na ação do Coren/SC. Conselheira Daniella Regina Farinella Jora falou que o “Projeto Compartilhe e Inspire” foi divulgado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) através do Deputado Fabiano



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

37 da Luz, com ajuda do seu Assessor que solicitou um histórico para apresentação do projeto.
38 Também deu informes sobre sua participação em três reuniões mensais: Conselho Estadual de
39 Saúde, Comissão EaD da Associação dos Conselhos Profissionais (ASCOP), Comitê de
40 Prevenção e Combate à tortura, e informou sobre duas propostas de eventos, as quais foram
41 encaminhadas para a ABEN Nacional: Debates sobre Boas Práticas da Enfermagem e
42 Teleconsulta e Roda de Conversa com as Escolas Técnicas de Enfermagem. A Presidente
43 informou ainda sobre o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
44 solicitado para a Empresa de Medicina do Trabalho, que atende o Conselho, e o resultado da
45 LTCAT foi a indicação do pagamento de insalubridade durante o período da Covid-19 em grau
46 máximo, que representa 40% do valor do salário mínimo para os Enfermeiros Fiscais que estão
47 atuando nas Instituições de Saúde. A presidente já pediu a assessora Executiva Marlete Barbosa
48 Borges que faça a reprogramação do orçamento 2020 para o pagamento a partir de julho aos treze
49 (13) Enfermeiros Fiscais que não se enquadram no grupo de risco e que não estão em trabalho
50 remoto. O impacto financeiro até dezembro de 2020 será de cerca de trinta e três mil reais.
51 Correspondências Recebidas: Of. Circ. Cofen nº 118/2020: Encaminha para conhecimento e
52 divulgação, documentos que tratam dos procedimentos de diagnóstico resultado e intervenção de
53 Enfermagem no contexto da Pandemia – elaborado pela Rede de Pesquisa em Processos de
54 Enfermagem – RePPE, informa ainda que esse material foi analisado pela Câmara Técnica de
55 Atenção à Saúde – CTAS e esta sendo recomendado pelo Despacho CGC/Cofen nº 026/2020
56 juntamente com todos os anexos. Of. Circ. Cofen nº 119/2020: Encaminha email enviado pela
57 “Enfermagem Esportiva Brasileira” de pedido de abertura de Câmara Técnica para tratar e
58 desenvolver essa área de atuação. Of. Circ. Cofen nº 120/2020: Encaminha Boletim informativo
59 SIRC nº 02/2020 elaborado pelo Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, para conhecimento com
60 as informações referentes a concessão de novos registros para o exercício profissional de
61 Enfermagem, quantitativo de inscrições ativas, funcionamentos dos Conselhos Regionais, que
62 servem para orientarem ações a serem tomadas pelo Cofen bem como orientação à Sociedade. Of.
63 Circ. Cofen nº 121/2020: Encaminha laudo técnico de condições ambientais de trabalho:
64 insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial da função de Enfermeiro Fiscal
65 originário do Coren Goiás. Of. Circ. Cofen nº 122/2020 – Informa que as tratativas para o
66 processo Eleitoral dos Regionais para o ano de 2020 foram retomadas após Deliberação do
67 plenário do Cofen. Convoca o Presidente da Comissão eleitoral para reunião por videoconferência
68 com os membros do GTAE no dia 05/08 às 15h. Of. Circ. Cofen nº 123/2020 – Encaminha
69 Parecer GTAE nº 002/2020 aprovado na 7ª Reunião Extraordinária de Plenária (REP) com
70 esclarecimentos a alguns aspectos do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.
71 Of. Gab. Cofen nº 1075/2020 – Encaminha recomendações sobre o uso de EPIs pelos Agentes de
72 Fiscalização no contexto da Pandemia. Informa o envio de 11 protetores faciais para uso dos
73 Enfermeiros fiscais do Regional. Of. Circ. Cofen nº 124/2020- Informa que foi aprovado na 7ª
74 REP, o Parecer de Conselheiro nº 62/2020 que conclui que os docentes Enfermeiros se submetem,
75 sob todos os aspectos, ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Of. Circ. Cofen nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

76 125/2020 – Informa que foi publicado no DOU e no site do Cofen a Decisão Cofen nº 042/2020
77 que dispõe sobre a validade da Carteira de identidade profissional e a adimplência financeira
78 com o Regional como condição de elegibilidade para a eleição de 2020 do Sistema
79 Cofen/Conselhos Regionais e a Resolução Cofen nº 064/2020 fixa a data das eleições dos
80 Regionais e dá outras providências. Of. Circ. Cofen nº 126/2020 – Encaminha o Parecer GTAE nº
81 001/2020 apresentado na 7ª REP do Cofen ainda sobre a matéria deliberada e foi baixado a
82 Decisão Cofen nº 042/2020 sobre a validade da carteira de identidade profissional e a
83 adimplência financeira com o Regional como condições para elegibilidade nas eleições de 2020.
84 Of. Circ. Cofen nº 127/2020 - Encaminha para conhecimento e futuros embasamentos jurídico
85 tendo em vista as tentativas que são recorrentes de parlamentares estaduais que legislam sobre
86 matéria tributária de competência exclusiva da União, o Parecer nº 012/2020 da Divisão de
87 Processos Administrativos do Cofen – DPAC o Parecer nº 035/2020 da Procuradoria Jurídica do
88 Coren-CE que propõe a isenção de anuidade para os profissionais de Enfermagem que atuarem na
89 linha de frente do Combate a Covid-19. Of. Circ. Cofen nº 128/2020 que encaminha o parecer da
90 Câmara Técnica nº 12/2020/CTAS/Cofen aprovado na 6ª REP, sobre prescrição de medicamentos
91 para profilaxia pós exposição ao HIV (PEP) e profilaxia pré exposição HIV (PrEP) por
92 enfermeiros. Of. Cofen 1096/202 – Encaminha resposta ao Of. Coren/SC nº 185/2020 informa que
93 o Setor de Inscrição Registro e Cadastro do Cofen procedeu a exclusão do registro da categoria
94 de Auxiliar de Enfermagem nº 855909 relativo ao Sr. A. M. F. no Sistema. OF. 301/2020 –
95 Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba - Agradece pelas Máscaras PFF2 entregues
96 pela Conselheira Dayane Borille ao Hospital. Informa que gestos como esse “os motivam seguir
97 firme no propósito de prestar assistência de qualidade a todos”. Of. Circ. Cofen nº 131/2020-
98 Encaminha boletim Informativo da Fiscalização nº 10/2020 – Covid 19 , consolidado de todos os
99 dados enviados pelos Regionais até 25/06/2020. Of. Circ. Cofen nº 132/2020 - Informa a inclusão
100 no Plano contas do Cofen/Regionais exercício 2020, a conta orçamentária (e vínculos)
101 6.2.2.1.1.01.33.90.030.008, Material Farmacológico conforme o PACSP – Plano de Constas
102 Aplicado ao Setor Público, suporta as compras de medicamentos, de soro, vacinas e outros. A
103 Divisão de Controle e de Orçamento estão classificando as despesas de aquisição de Teste de
104 Covid-19. Of. Circ. Cofen nº 133/2020 - Solicita o envio da prestação de contas no prazo de 5
105 (cinco) dias e os Termos de Doação e de recebimento das máscaras PFF2 enviadas pelo Cofen ao
106 Regional para distribuição aos profissionais de Enfermagem bem como o Termo Original da
107 doação assinado pelo responsável do Regional, com os anexos para o preenchimento. Of. Circ.
108 Cofen nº 134/2020 - Encaminha para conhecimento a Portaria Cofen nº 353/2020 aprovada na 4ª
109 Reunião Extraordinária o Plano de Contingenciamento do Cofen para enfrentamento da
110 Pandemia. Resolução Cofen nº 642/2020 - fixa a data das eleições 2020 dos Conselhos Regionais
111 de Enfermagem e das outras providências. Decisão nº 042/2020 – Dispõe sobre a validade da
112 Carteira de Identidade profissional e a adimplência financeira com o Regional como condição de
113 elegibilidade para a eleição de 2020 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Of. 1137/2020 -
114 Encaminha para conhecimento e ciência a solicitante Rafaela B. Liberato o Parecer da Câmara



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

115 Técnica nº 009/2020 – CTEP, aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 8ª Reunião
116 Extraordinária que pugna pelo registro do Título de Especialização Stricto Sensu em “Medicina
117 interna”. A Presidente faz a leitura do Ofício Circular Cofen nº 129/2020 que encaminha para
118 conhecimento a moção de aplausos nº 027/2020/Câmara Municipal de Guarujá, de autoria do
119 Vereador Antonio Fidalgo Salgado Neto, a todos os profissionais de Enfermagem, em virtude do
120 Dia Internacional de Enfermagem. E o Ofício Circular Cofen nº 130/2020 que encaminha a moção
121 de aplausos nº 030/2020/Câmara Municipal de Guarujá, de autoria do Vereador Marcos Pereira de
122 Azevedo aos profissionais de Enfermagem. O Conselheiro Jerry Schmitz deu informes sobre o
123 Relatório de Gestão que foi enviado ao Cofen. Fez a leitura por solicitação da assessoria executiva
124 e disse que o mesmo está bem parecido com o último, que todas as ações planejadas foram
125 desenvolvidas ou devidamente justificadas e as ações ligadas ao Projeto Coren Sustentável
126 agregou muito o compromisso que o Regional tem com a Sociedade. Sugeriu que este ano a
127 ASCOM não faça relatórios impressos, apenas disponibilizem no site do Conselho. Parabenizou a
128 todos envolvido pela produção do material. **4- Deliberações: 4.1– 9h: Apreciação do Parecer**
129 **Conclusivo nº 009/2020** da Conselheira Lais Concellos referente ao julgamento do Processo Ético
130 Disciplinar nº 003/2018 tendo como denunciante o Advogado Dr. C. R. M. e Denunciada a Enf. I.
131 M. G. B. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010 e
132 a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de julgamento telepresencial de
133 processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19, foi aberta a sessão e iniciado o
134 julgamento telepresencial. As partes foram intimadas em tempo hábil e somente o Denunciante
135 compareceu à sessão virtualmente. A denunciada justificou por email que neste dia estaria de
136 plantão e não iria acompanhar o julgamento. A Conselheira Lais Concellos procede à leitura do
137 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento
138 inadequado por parte da Denunciada supracitada por má conduta por não permitir entrada de
139 acompanhante familiar durante consulta/exames. Denunciante fez a sua sustentação oral dizendo
140 que “já se passaram quase três anos da ocorrência, que enquanto filho teve seu direito negado de
141 entrar na consulta médica como acompanhante, que o objetivo da denúncia nunca foi no sentido
142 punitivo mas orientativo e corretivo à denunciada. Que tinha necessidade de entrar na consulta
143 para relatar ao profissional de Enfermagem e de Medicina o quadro clínico de sua mãe pois era
144 paciente do CEPON e não tinha prontuário Médico no Hospital Florianópolis, desta forma evitaria
145 que dessem alguma medicação que ela não poderia tomar pois tem mau funcionamento dos rins e
146 tem restrição de alguns medicamentos. Que a Enfermeira I. B. simplesmente falou que não se
147 tratava de criança nem de idoso e que o acompanhante não iria entrar e ponto final. Que se fosse
148 normas internas do Hospital, como ela mesma colocou, deveria ter comunicado o acompanhante.
149 Que toda vez que lembra do processo se remete ao dia do acontecido e isso o deixa desgastado,
150 frustrado e triste. Que a denunciada poderia ter sido menos arredia e ter um pouco mais de
151 humanidade no atendimento ao paciente. Que sente pela denunciada não se arrepender do seu ato
152 uma vez que nos autos do processo se refere ao denunciante como “mau caráter e ignorante.” e
153 que se tivesse a oportunidade faria novamente.” Concluídas todas as considerações, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

154 Conselheira apresenta o seu voto pela culpabilidade da denunciada e aplicação da penalidade de
155 Advertencia Verbal à denunciada por infração ao artigo 18 do Código de Ética dos Profissionais
156 de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
157 unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes
158 Coutinho, Missia Mesquita Páscoa e Daniela Maçaneiro. Diante do resultado do julgamento, ficou
159 estabelecida a aplicação de penalidade de Advertencia Verbal à denunciada por infração ao artigo
160 18 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho
161 Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2– 10h30: Apreciação**
162 **do Parecer Conclusivo nº 013/2020** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento
163 do Processo Ético Disciplinar 015/2018 tendo como Denunciante Enf. M. M. J. e Denunciada a
164 Téc. Enf. G. P. B. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
165 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de julgamento telepresencial
166 de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19, foi aberta a sessão e iniciado o
167 julgamento telepresencial. As partes foram intimadas em tempo hábil e somente os Procuradores
168 da Denunciada, Dr. H. A. de L. – OAB/SC 47885 e Dr. R. P. V. OAB/SC 33398 compareceram
169 presencialmente à sessão. A Denunciante justificou que não iria acompanhar ao julgamento
170 virtualmente ou presencialmente. A Conselheira Daniela Maçaneiro procede à leitura do Parecer
171 Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento
172 inadequado por desvio de medicações e violação de carrinho de emergência por parte da
173 denunciada. Aberto para sustentação oral, o procurador da denunciada Dr. R. P. V., faz fala sobre
174 “questões de Ordem”: “1- relativo a notificação do Conselho sobre os mesmos virem utilizando
175 máscaras e o próprio Coren não atendeu pois a Conselheira parecerista leu o parecer sem mascara.
176 2 - Sobre a defesa ter 10 minutos para sustentação oral, sendo que a lei 8.906 (Estatuto da OAB)
177 em seu art.7º dispõe sobre o prazo de 15 minutos para advogado para se pronunciar. Da
178 continuidade e discorre sobre as nulidades do processo, quais sejam: 1ª nulidade: Violação do art.
179 37 do CEPE nº 370/2010 em virtude de a defesa estar sem acesso ao Sistema de Processos Eticos
180 para consulta do presente desde 01/06/2020, o que comprometeu o cerceamento de defesa. 2ª
181 nulidade: Que o art. 104 da possibilidade de a defesa juntar documentos no processo e solicita que
182 assim seja feito com os documentos que apresenta neste momento à mesa. 3ª nulidade: Cita o art.
183 21 da 370/2010 sobre as formas de citação da denunciada. 4ª nulidade: comenta os artigos 45 e 49
184 sobre a forma de envio das notificações que recebeu por email, que do recebimento via correios
185 ficou sem tempo hábil para defesa manifestar-se. Comenta ainda que a audiência de instrução
186 deveria ter sido realizada na cidade de Lages pois o fato ocorreu naquele local e partes e
187 testemunhas residem todas na mesma cidade. 5ª nulidade: solicita providencias para suspensão de
188 julgamento para baixas de vistas dos documentos trazidos e apresentados e declaração de nulidade
189 por conta do prazo da portaria para instrução do processo.” A Presidente coloca que o Processo
190 Ético é regido pelo Código de Processos Éticos da Resolução Cofen nº 370/2010 e não o estatuto
191 dos advogados por isto os 10 minutos para sustentação oral. Também afirma que o processo ético
192 no qual o advogado atua já estava agendado para acontecer na Reunião de plenária do dia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

193 19/03/2020 portanto com os trâmites e pronto para o julgamento que só não aconteceu devido ao
194 Decreto Estadual de Restrições a reuniões em espaços públicos e privados e que desde então não
195 foi juntado nenhum documento por conta das Decisões do COFEN sobre suspensão dos prazos.
196 Dr. R. P. V. deixa documentos para ser juntados ao processo. Procuradora do Coren/SC Lilian
197 Benedet afirma que os documentos deixados pelo procurador podem ser juntados ao processo,
198 porém, não serão analisados de imediato e que o Procurador veio presencialmente por sua própria
199 vontade uma vez que todos os julgamentos dos processos estão sendo feitos de forma online. A
200 presidente ainda explica aos advogados que a conselheira procedeu a leitura sem a máscara
201 porque todos os outros presentes estavam de máscara e foi mantido o distanciamento necessário.
202 Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta o seu voto pela culpabilidade da
203 denunciada e pela aplicação de penalidade de CENSURA à denunciada por existência de infração
204 aos artigos 05º, 12 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a
205 votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade dos votos dos
206 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Laís Concellos e
207 Missia Mesquita Páscoa. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a aplicação de
208 penalidade de CENSURA por existência de infração aos artigos 05º, 12 e 79 do Código de Ética
209 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15
210 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3– 12h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
211 **011/2020** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo Ético
212 Disciplinar nº 005/2019 tendo como Denunciante a Médica Dra. K. K. A. O. e Denunciado o Enf.
213 A. de O. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
214 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a realização de julgamento telepresencial
215 de processos éticos, durante a vigência da pandemia COVID 19, foi aberta a sessão e iniciado o
216 julgamento de forma telepresencial. As partes foram intimadas em tempo hábil. Denunciante
217 reside fora do País e não se fez presente no julgamento. Procuradora Dra S. T. e Denunciado,
218 compareceram à sessão virtualmente. A Conselheira Daniela Maçaneiro procede à leitura do
219 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto comportamento
220 inadequado do denunciado em atendimento a vítima de acidente de trânsito em via pública
221 desrespeitando a condução do cuidado pela equipe responsável pelo atendimento. Aberto para a
222 sustentação oral, manifestou-se a Dra. S.T. dizendo “que as acusações são descabidas, comenta a
223 ausência da denunciante em todos os atos do processo, não houve indicação de provas por parte da
224 denunciante no momento da denúncia. Em relação ao denunciado, relata que o currículo do
225 enfermeiro é invejável, tem ampla experiência em atendimento, dá curso para outras pessoas a
226 melhorarem o atendimento a quem precisa de socorro imediato no caso de acidentes, que é
227 enfermeiro voluntário. Com relação aos fatos, ficou claro que o acidente foi grave e que não tinha
228 tempo a perder, que o atendimento teria que ser feito de imediato e que no momento A. M. estava
229 passando por aquele local e parou para ajudar no socorro. Que a ajuda do Enfermeiro foi aceita
230 por todos os Bombeiros que estavam atuando no socorro. Todos os procedimentos feitos foram de
231 comum acordo entre o denunciado e denunciante. Tudo o que foi feito durante o atendimento foi



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

232 com respaldo, sem coação ou falta de respeito pelo fato de a médica ser mulher. A intervenção do
233 denunciado foi muito pontual e acertiva na hora do atendimento. A atuação do A. M. foi
234 imprescindível devido a falta de experiência do outro Enfermeiro que acompanhava a equipe da
235 denunciante. Solicita que seja julgado a improcedência da denuncia.” Concluídas todas as
236 considerações, a Conselheira relatora apresenta o seu voto pela absolvição do denunciado e
237 consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de infração ao Código de Ética
238 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi
239 aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
240 Alessandra Junkes Coutinho, Missia Mesquita Páscoa e Lais Concellos. Diante do resultado do
241 julgamento, ficou aprovada a absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do
242 processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
243 (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão
244 pelas partes. **4.4– 13h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 010/2020** da Conselheira Missia
245 Mesquita Páscoa referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº 033/2019 tendo como
246 Denunciante a Enf. G. de O. e Denunciada a Téc. Enf. V. A. S. Seguidos os ritos processuais
247 previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que
248 dispõe a realização de julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da
249 pandemia COVID 19, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento de forma telepresencial. As
250 partes foram intimadas em tempo hábil. Denunciante e Procurador da Denunciada, Dr. P.J.A
251 acompanharam à sessão virtualmente. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa procede à leitura do
252 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta administração de
253 medicação sem prescrição médica e falta de registro em prontuário. Denunciante fez a sua
254 sustentação oral dizendo “que esta na instituição há 08 meses e deparou-se com algumas situações
255 comportamentais como Desobediência de hierarquia, que se sentiu na obrigação de comunicar o
256 Conselho sobre a denuncia em questão, que ainda está tentando se adequar as condições da
257 Instituição e conta com a colaboração do Conselho no sentido de orientação.” Procurador da
258 denunciada não se pronunciou na sustentação oral. Concluídas todas as considerações, a
259 Conselheira apresenta o seu voto pela culpabilidade da denunciada e pela aplicação de penalidade
260 de CENSURA à denunciada por existência de infração aos artigos 36, 45, 79, 80 e 81 do Código
261 de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira
262 Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina
263 Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Lais Concellos, Alessandra Junkes Coutinho e Daniela
264 Maçaneiro. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a aplicação de penalidade de
265 CENSURA à denunciada por existência de infração aos artigos 36, 45, 79, 80 e 81 do Código de
266 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
267 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.5 – 15h: Apreciação do Parecer**
268 **Conclusivo nº 012/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao julgamento do
269 Processo Ético Disciplinar nº 066/2018 tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e
270 Denunciadas a Enf. M. dos P. H. e a Téc. Enf. S. R. C. Seguidos os ritos processuais previstos no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

271 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010 e a Decisão Coren/SC nº 013/2020 que dispõe a
272 realização de julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência da pandemia
273 COVID 19, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento na forma telepresencial. As partes foram
274 intimadas em tempo hábil mas a Procuradora Dra. S. M. M. C e Denunciadas, não participaram da
275 sessão. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procede à leitura do Parecer Conclusivo.
276 Trata-se de denúncia da fiscalização do Coren/SC por supostas irregularidades das profissionais
277 em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e não cumprimento das orientações do
278 COREN/SC. Após a leitura do parecer foi aberto para considerações, a presidente Helga Bresciani
279 enfatiza que as profissionais resolveram as pendências com atrasos mas, resolveram as
280 irregularidades elencadas pela fiscalização. Concluídas todas as considerações, a Conselheira
281 apresenta o seu voto pela absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento do
282 processo por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE
283 nº 564/2017). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade
284 pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora,
285 Missia Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento,
286 ficou estabelecida a absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento do processo
287 ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
288 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
289 partes. **4.6- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições
290 Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III sendo: Inscrição
291 Definitiva Principal: 16 Enf., 169 TE, 35 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 25 Enf., 16 TE,
292 08 AE; Definitiva Secundária: 04 Enf.; Reinscrições: 09 Enf., 35 TE, 04 AE; Inscrições Remidas:
293 06 Enf., sendo Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, Enf. Maria Rocha, Enf. Selma Regina de
294 Andrade, Enf. Raquelita Dalla Corte Cantarelli, Enf. Marli Teresinha Baggio e Enf. Ivete Tresinha
295 Baldin; Transferências Recebidas: 08 Enf, 07 TE e 01 AE; Transferências Recebidas sem
296 Diploma: 02 Enf; Transferências Expedidas: 11 Enf., 11 TE e 11 AE; Cancelamentos: 14 Enf., 44
297 TE e 25 AE; Suspensões Temporárias: 04 Enf., 07 TE e 01 AE; Especializações: 24 Enf. e 08 TE.
298 Total: 377 Inscrições e 83 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após
299 considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. (Anexo 1). **4.7- Apreciação do**
300 **Memorando Coren/SC nº 007/RT/2020**, encaminhado para homologação às novas concessões,
301 renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica sendo: 67 novas concessões, 58
302 renovações e 25 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu
303 à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.8-**
304 **Homologações dos Processos Administrativos do Coren/SC.** A Presidente apresenta para
305 homologação os seguintes PAD's: PAD nº 221/2020 - Contratação de empresa para instalação de
306 rede lógica, elétrica comum e estabilizada (Cedoc); PAD nº 222/2020 - Agenciamento de
307 passagens aéreas e terrestres; PAD nº 224/2020 - Suporte técnico, manutenção e manutenção
308 evolutiva, aderentes ao sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação
309 profissional adquiridos pelo Coren/SC; PAD nº 225/2020 - Teste COVID-19 para fiscais; PAD nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

229/2020 - Aquisição de certificados HTTPS; PAD nº 230/2020 - Reembolso Teste COVID-19; PAD nº 231/2020 - Aquisição de óculos de proteção; PAD nº 232/2020 - Seguro de vida e acidentes pessoais para os empregados do Coren/SC; PAD nº 233/2020 - Atividades Externas de Dayane O. de Souza e PAD nº 234/2020 - Atividades Externas de Charles Carvalho de Souza. Após considerações os PADs elencados foram homologados por unanimidade. **4.9- Adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para os empregados que solicitaram.** A Presidente informou que as empregadas: Enf. Fiscal Daiane Leandro Freitas e as Aux. Administrativas Graziela Salete de Souza, Rejane Lorene Soares e Cleide Correa Custódio fizeram solicitação de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário junto ao Departamento de Recursos Humanos. A presidente informou que a Decisão nº 012/2020 que define *ad referendum* prorrogar pagamento da primeira parcela do 13º salário para empregados dos Coren/SC no seu artigo 2º permite esta solicitação pelos empregados. Após considerações as solicitações foram aprovadas por unanimidade. **4.10- PAD nº 170/2020. Apreciação do Parecer Administrativo 013/2020** da Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira referente à proposta de IEPS sobre a pesquisa dos protocolos de Enfermagem. Retirado de pauta. **4.11- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 013/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a denúncia ética nº 009/2020 tendo como Denunciante a Téc. Enf. J. M. da S. e Denunciadas: Enf. A. P. de A. C., Enf. L. B. da S., Téc. Enf. M. de Á., Téc. Enf. L. C. S., Téc. Enf. C. M. dos S., Enf. L. S. D. da C., Enf. C. da C.; Enf. E. B., Enf. K. R. R. e Téc. Enf. L. A. D. da S. Trata-se de denúncia por Suposto Comportamento inadequado por assédio moral por parte dos denunciados supracitados durante contratação temporária por processo seletivo. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procedeu leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Lais Concellos, Missia Mesquita Páscoa e Daniela Maçaneiro e Daniella Farinella Jora pela NÃO admissibilidade de denuncia e ARQUIVAMENTO por ausência de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Resolução Cofen nº 564/2017. **4.12 – Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 015/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a denúncia ética nº 012/2020 tendo como Denunciantes: Téc. Enf. M. da S. e Téc. Enf. A. J. M. G. e Denunciada a Téc. Enf. F. K. Retirado de pauta por solicitação da conselheira. **4.13- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 018/2020** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a denúncia ética nº 015/2020 tendo como Denunciante a Enf. C. A. G. e Denunciadas: Aux. Enf. I. de P. e Enf. P. Z. da S. Retirado de pauta. **4.14 - Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 023/2020** do Conselheiro Jerry Schimtz referente a denúncia ética nº 020/2020 tendo como Denunciante a Sra. R. J. K. S. A. e Denunciada Enf. I. E. S. B. Trata-se de denúncia por Suposto Comportamento inadequado por falta de respeito e negligencia ao paciente internado por parte da denunciada supracitada. O Conselheiro Jerry Schimtz procedeu a leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Missia Mesquita Páscoa, Daniella Farinella Jora, Daniela Maçaneiro e Lais Concellos pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta infração aos artigos 25,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

41, 45 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

4.15- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 027/2020 da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente a denúncia ética nº 024/2020 tendo como Denunciante a Téc. Enf. M. M. L. e Denunciado o Téc. Enf. J. R. B. G. Retirado de pauta. **4.16- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 028/2020** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa referente a denúncia ética nº 025/2020 tendo como Denunciante o Enf. E. da S. e Denunciadas: Enf. K. O. G. da S. e Enf. D. D. Trata-se de denúncia por Suposto Comportamento inadequado por assédio moral por parte das denunciadas supracitadas. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa procedeu leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Farinella Jora, Daniela Maçaneiro e Laís Concellos pela realização de Despacho para Averiguação Prévia com o denunciante. **4.17- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 029/2020** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a denúncia ética nº 026/2020 tendo como Denunciante a Enf. F. E. M. e Denunciadas: Téc. Enf. J. P. e Enf. P. O. B. S. Retirado de pauta. **4.18- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 031/2020** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a denúncia ética nº 028/2020 tendo como Denunciante o Téc. Enf. D. W. da S. e Denunciada a Enf. K. M. B. Retirado de pauta. Inclusão de pauta: **4.19 – Apreciação do Memorando DEJUR nº 014/2020** sobre dupla inscrição da Auxiliar de Enfermagem N. de F. M. D. Presidente procedeu leitura do referido Memorando, onde a profissional relata que teve as anuidades cobradas em execução fiscal, opôs exceção de pré-executividade, alegando que recentemente tomou ciência junto ao Coren/SC que possui dupla inscrição perante o Conselho, uma na categoria de Auxiliar de Enfermagem e uma na categoria de Técnica de Enfermagem aduzindo que essa duplicidade de registros é indevida e ilegal, pois ela execer a profissão de Técnica de Enfermagem. Presidente informou que a justiça julgou improcedente o pagamento em duplicidade e a apresentação do recurso além de não trazer resultados efetivos, poderá majorar em aplicação de verbas de sucumbência, motivo pelo qual se faz necessária, em atenção ao disposto no Art. 20 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, a análise da decisão por parte do Plenário deste Regional. Após considerações o Memorando pela não interposição de recurso foi aprovado por unanimidade. **4.20 – Prestação de Contas do 1º e 2º Trimestre do ano de 2020 do Coren/SC.** O Controlador Geral Bernardino da Silva apresentou seu Parecer sobre as contas do 1º Trimestre de 2020 e após considerações foi aprovada por unanimidade. Também apresentou as contas do 2º Trimestre do ano de 2020 que após considerações foi aprovada por unanimidade e as duas prestações de conta deverão ser enviada ao Cofen para homologação. **4.21 – Apreciação da proposta de reprogramação orçamentária.** O Contador Michel de Castro Andrade, apresentou proposta e justificativas para reprogramação orçamentária de algumas rubricas do orçamento-programa 2020, são elas: **Saída 1: 33.90.036.016** – Estagiários: R\$ 33.000,00; **33.90.039.002.019** - Serviços de Engenharia e Projetos: R\$ 183.000,00. **Total de saída 1: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).** **Entrada 1: 31.90.011.006** - Adicional de Insalubridade: R\$ 33.000,00; **33.90.030.017** - Material de Processamento de Dados: R\$ 60.000,00; **33.90.030.028** - Material de Proteção e Segurança: R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

388 2.000,00; 33.90.030.009 - Material Farmacológico: R\$ 37.000,00; 33.90.030.036 - Material
389 Hospitalar: R\$ 7.000,00; 33.90.093.001.002 - Jetons e Gratificações a Conselheiros: R\$
390 10.000,00; 33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação: R\$
391 65.000,00; 33.90.030.011 - Suprimentos de informática: R\$ 2.000,00. **Total de entrada:**
392 **216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Saída 2:** 44.90.052.002 - Aparelhos e Equipamentos
393 de Comunicação: R\$ 60.000,00. **Entrada 2:** 44.90.052.004 - Bens de Informática: R\$ 60.000,00.
394 Após considerações a reprogramação foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser
395 encaminhada posteriormente para ciência do Cofen. **4.22 – Revisão de prazo em fluxo de**
396 **licitação.** Retirado de pauta por solicitação da assessoria jurídica. **4.23- PAD nº 014/2018 e PAD**
397 **nº 502/2017- Homologação de Pads de Fiscalização que estão no Dejur.** Retirado de pauta.
398 **4.24- Pedido de desinterdição ética do Hospital São João Batista de Imaruí.** Presidente
399 informa que recebeu o Ofício nº 0051/2020 do Presidente do Conselho Gestor do Hospital de
400 Caridade e Maternidade São João Batista, localizado no município de Imaruí, inscrito no CNPJ
401 84.203.132/0001-00 solicitando a Desinterdição Ética por parte do Coren/SC. Enfatiza que esta
402 intuição foi interditada há três anos por falta de Enfermeiros no quadro de funcionários neste
403 hospital bem como foi aberto um processo judicial para fazer cumprir esta inconformidade grave.
404 O hospital foi fechado e desde de abril de 2020 uma nova gestão esta juntando esforços para
405 regularizar as pendências a fim de reabrir o Serviço de Urgencia e Emergencia. Com isto
406 encaminhou a documentação de quatro enfermeiros que estão sendo contrados para compor o
407 quadro de funcionários. Após considerações a desinterdição foi aprovada por unanimidade. E a
408 Fiscalização deve fazer inspeção assim que o hospital reabrir. **4.25 - Processos Administrativos**
409 **de Fiscalização.** Retirado de pauta por solicitação do DEFISE. **4.26- Prêmio Destaque em**
410 **Enfermagem.** A Presidente considera importante a prorrogação do prêmio para o mês de
411 dezembro já que por enquanto ainda estamos no ápice da Pandemia, bem como, as inscrições para
412 dia 31 de Outubro. A presidente defende a manutenção do prêmio pois neste ano tão atípico a
413 Enfermagem está evidenciando o seu protagonismo. Após considerações a prorrogação foi
414 aprovada por unanimidade. Inclusão de Pauta: **4.27- Apreciação do Parecer administrativo nº**
415 **023/2020** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho acerca da solicitação da Aux. Enf. G. C. P.
416 F. sobre prescrição de débitos. A Conselheira procedeu leitura do referido parecer e após
417 considerações foi aprovado por unanimidade pela baixa da inscrição e prescrição das anuidades.
418 **4.28 – Homologação ad referendum da Decisão nº 013/2020.** A Presidente procedeu a leitura da
419 Decisão nº 013/2020 que Dispõe ad referendum do Plenário do Coren/SC sobre a realização de
420 julgamento telepresencial de processos éticos, durante a vigência das medidas de isolamento social
421 face à COVID-19. Após considerações a Decisão foi homologada por unanimidade. **4.29–**
422 **Aprovação da Decisão nº 014/2020.** A Presidente procedeu a leitura da Decisão nº 014/2020 que
423 Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas
424 Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina. Após considerações a Decisão foi aprovada por
425 unanimidade. **Inclusão de Pauta: 4.30– Prorrogação da Segunda Conferência de**
426 **Enfermagem.** A Presidente informou que diante do atual cenário, será necessário solicitar ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

427 Cofen prorrogação de prazo para realização da Segunda Conferência de Enfermagem em Santa
428 Catarina. A presidente defende a prorrogação já que fizemos três etapas Regionais: Criciúma,
429 Lages e Joaçaba em 2019 e foram investido recursos nessas etapas. A Enfermagem Catarinense
430 na 1ª Conferência aprovou a proposta da realização desta 2ª Conferência, sendo assim a proposta é
431 agendarmos as Etapas Regionais de Florianópolis, Joinville e Blumenau para novembro de 2020, e
432 as etapas de São Miguel do Oeste e Chapecó para dezembro deste mesmo ano, ficando a Etapa
433 Estadual para março de 2021 já que janeiro e fevereiro são meses de alta temporada e os preços
434 dos hotéis e alimentação ficaria fora da média estipulada pelo projeto e como terá uma nova
435 gestão o novo grupo terá tempo hábil para organização. Após considerações a prorrogação foi
436 aprovada por unanimidade. **4.31– Aquisição de Testes de COVID-19 para os empregados do**
437 **Coren/SC.** A presidente informa que após solicitação de alguns Enfermeiros fiscais para a
438 realização do teste quinzenal para COVID foi enviado a Empresa de Medicina do Trabalho que
439 atende ao Coren/SC para análise. A empresa respondeu que não há justificativa científica para a
440 realização do teste da Covid-19 a quinzenalmente. A presidente entende que há muita ansiedade
441 com relação a esta questão e propõe como marco zero, que todos os empregados e conselheiros
442 sejam testados, e os casos positivos serão afastados por quatorze dias e será feito uma contra prova
443 para esses a testagem por PCR, o teste será repetido sempre que a pessoa testada apresentar
444 sintomas de gripe e serão adquiridos em torno de duzentos e trinta testes. O Conselheiro Jerry
445 Schmitz diz que não a fundamentação científica para este tipo de testagem e que não garante
446 proteção, pois o empregado testado negativo em um dia não garante que ele não seja contaminado
447 em seguida, isto pode ocorrer em casa, no mercado ou na rua não somente no trabalho e coloca um
448 voto divergente a proposta. Após considerações foi colocado em votação o voto divergente
449 proposto pelo Conselheiro Jerry Schmitz que foi aprovado por 6 votos das conselheiras
450 Alessandra Junkes Coutinho, Missia Mesquita Pascoa, Daniela Maçaneiro, Ioná Vieira Bez Birolo
451 e Daniella Farinella Jora contra 04 votos a proposta da Presidente Helga Regina Bresciani das
452 conselheiras Lais Concellos, Rosângela Borges da Silva e Evangelia A. dos Santos. Nada mais
453 havendo a tratar, às dezoito horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por
454 mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora - Secretária e pela Secretária Executiva do
455 Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os
456 Conselheiros presentes.

457 Alessandra Junkes Coutinho

458 Daniella Regina F. Jora

459 Daniela Maçaneiro

460 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos (On line).....

461 Helga Regina Bresciani

462 Ioná Vieira Bez Birolo (On line).....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 463 Jerry Schmitz (On line).....
- 464 Laís Concellos
- 465 Missia Mesquita Páscoa.....
- 466 Rosângela Borges da Silva (On line).....
- 467